



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000  
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025  
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

## EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 05/23 - PROCESSO Nº 106/23

**CRENCIAMENTO** para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de ortopedia, conforme especificação do Termo de Referência conforme o Termo de Referência anexo ao edital.

A Presidente da Comissão Permanente para Julgamento de Licitações da Prefeitura de Arandu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se acha aberta neste Departamento, a licitação na modalidade Chamamento Público, regida pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações. Os envelopes contendo os documentos para o credenciamento de interessados em prestar os serviços constantes no objeto deste edital deverão ser entregues no Departamento de Licitação, Rua Dezenove de Março, 480, centro, ARANDU/SP.

### 1. OBJETO

O Município de Arandu, sediado na Rua Dezenove de março, 480, CEP: 18710-009, neste ato representada pelo SR. Prefeito Municipal FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO, torna público que estará recebendo, até **16/11/2023**, no horário de 09:00 às 13:00 e 14:00 as 16:00 horas documentação. Credenciamento para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de ortopedia, conforme especificação do Termo de Referência conforme o Termo de Referência anexo ao edital.

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
01	Consulta medica especialidade Ortopedista	100 consultas/mês

### 2. DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

2.2. Qualquer licitante poderá protocolar no protocolo geral da Prefeitura Municipal, pedido de impugnação do edital até 2 dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação (§2º do art. 41).

2.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.2.2. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email: licitacao@arandu.sp.gov.br**

2.2.3. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.2.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os respectivos prazos legais, bem como as que forem enviadas por e-mail.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. A empresa credenciada deve prestar os serviços nas condições estabelecida neste edital e no Termo de Credenciamento.

3.2. Os interessados em prestar os serviços, deverão solicitar credenciamento conforme modelo ANEXO V e apresentar os seguintes documentos em original ou cópias devidamente autenticadas por cartório competente ou pelo departamento de licitações:

3.2.1. Habilitação Jurídica, que conforme o caso consistira em:

3.2.2.Registro Comercial, no caso de empresa individual;

3.2.3.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

3.2.4.Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.2.5.Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.2.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

3.2.8. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou dimídio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

3.2.9. Prova Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

3.2.10. Prova Certidão de regularidade de debito com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;

3.2.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do dimídio ou da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.3.12. Prova Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF -Certificado de Regularidade do FGTS;

3.3.13. Prova Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, em cumprimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

3.3.14. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

3.3.14.1.Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email: licitacao@arandu.sp.gov.br**

reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

#### **4.DECLARAÇÕES**

- 4.1. Declarações sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDONEA para licitar ou contratar com a Administração e que não está impedida de contratar com o poder público (conforme modelo do Anexo III), assinada;
- 4.2. Declaração de que se propõe a prestar os serviços objeto desta licitação, bem como concordando com as normas e valores preestabelecidos neste edital e que não está impedido(a) a contratar com o poder público.
- 4.3. Declaração para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

#### **5. HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- 5.1. Médicos Registro no Conselho Regional de Medicina Ativo e com especialização na área solicitada.
- 5.2. Comprovante de residência ou estágio de no mínimo 02 (dois) anos reconhecido pelo MEC ou título de especialista na área.

#### **6. CLASSIFICAÇÃO**

- 6.1. A classificação das empresas para prestação dos serviços, obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, em ordem decrescente quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Havendo empate a classificação será por sorteio.

#### **7. FORMA DE PAGAMENTO**

- 7.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após realização das consultas do mês, emissão da Nota Fiscal e apresentação das guias devidamente autorizadas pela Secretaria da Saúde.
- 7.2. É obrigatória a inscrição da declaração: referente ao Chamamento Público nº 05/23, no corpo da Nota Fiscal.
- 7.3. Os valores a serem pagos, não sofrerão quaisquer tipos de correção ou reajuste durante a vigência do Presente Termo de Credenciamento.
- 7.4. Dos pagamentos devidos à empresa contratada, serão retidos e descontados os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), pagando-se a contratada o valor Quilo devido, conforme determina a legislação em vigor.
- 7.5. A nota fiscal deverá trazer discriminadamente todos os descontos de impostos e contribuições pertinentes a Prestação do Serviço e do Produto a ser entregue, inclusive o Imposto sobre a Renda – (IR) a ser retido na fonte, conforme **a Instrução Normativa nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 ou aquelas que vierem a modifica-la ou altera-la.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email: licitacao@arandu.sp.gov.br**

**7.6. Os documentos fiscais deverão trazer discriminadamente a alíquota de retenção do Imposto da Renda (IR) para o cálculo da retenção, de acordo com a natureza do bem/serviço,** do qual recairá sobre o valor a ser pago

**8. DA VIGENCIA**

8.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, até o limite permitido em Lei.

**9. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

9.1. Após o credenciamento, a Administração convocará a empresa credenciada para assinar o "Termo de Credenciamento".

9.2. A empresa O CREDENCIADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do "Termo de Credenciamento", contados da data de convocação.

**10. DAS PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO**

10.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações, obedecera, no âmbito do Município de Arandu.

10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

10.3. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou pagamento correspondente a diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.4. O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado a multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

11.5. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

11.6. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

11.7. pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

11.8. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

11.9. multa correspondente a diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.10. ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

10.11. a mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

10.12. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

10.13. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

10.14. A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, a autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email: licitacao@arandu.sp.gov.br**

10.15. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa previa.

10.16. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias uteis, apresentar defesa.

10.17. Recebida a defesa, a Autoridade competente devera manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

10.18. Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias uteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

10.19. A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias uteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

10.20. Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

### **11.DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

11.1. Os serviços deverão ser realizados através de consultas medicas presenciais e prestação , conforme descrito no anexo I, por especialidade, com carga horária e dias de atendimento a ser determinado pelo Secretaria de Saúde, respeitando o número de consultas contratadas e o horário de funcionamento da Unidade de Saude, de segunda a sexta-feira das 7:00 as 17:00 horas.

11.2.A prestação de serviços será agendada pela Secretaria Municipal de Saude, mediante autorização expressa do Sr(a) Secretario(a) Municipal de Saúde.

11.3.As empresas CREDENCIADA devem prestar os serviços nas condições e pregos preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.

11.4.As empresas CREDENCIADA não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do município.

11.5.As empresas CREDENCIADA não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou qualquer outra aos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

11.6.As Empresas CREDENCIADA respondera pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

11.7.As empresas CREDENCIADA durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Públicon° 05/23

### **14.DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1. Ao Secretário Municipal de Saúde, fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

12.2. Para execução do objeto desta licitação o recurso previsto correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email: [licitacao@arandu.sp.gov.br](mailto:licitacao@arandu.sp.gov.br)**

- 10.301.0012-2.013 (33.90.39) – Manutenção do Centro de Saúde – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

12.3. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão automática do Termo de Credenciamento e aplicação das penalidades previstas.

**13.FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:**

13.1. Anexo I - TERMO DE REFERENCIA.

13.2. Anexo II – Modelo proposta

13.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Inidoneidade e que não está impedido(a) a contratar com o poder público.

13.4. Anexo IV - Declaração de concordância na prestação dos serviços.

13.5. Anexo V - Requerimento de Credenciamento.

13.6. Anexo VI - Minuta do Termo de Credenciamento.

13.7. As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários a elaboração da proposta poderá ser retirada no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal de Arandu, localizada na Rua Dezenove de Março, 480, Centro, Arandu/SP ou pelo site: [pmarandu.sp.gov.br](http://pmarandu.sp.gov.br) ou e-mail: [licitacao@arandu.sp.gov.br](mailto:licitacao@arandu.sp.gov.br).

13.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

13.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Arandu.

Prefeitura Municipal de Arandu, 20 de Outubro de 2023.

**FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000  
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025  
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERENCIA**

**OBJETO:** Chamamento Público A Comissão Permanente de Licitações O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de ortopedia, conforme especificação do Termo de Referência conforme o Termo de Referência anexo ao edital.

**MEDIA ESTIMADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	VALOR POR CONSULTA	ESTIMATIVA VALOR MENSAL	ESTIMATIVA VALOR ANUAL
01	Consulta medica especialidade Ortopedista	100consultas/mês	R\$ 74,33	R\$ 7.433,00	R\$ 89.196,00

**SERVIÇOS:**

- *Serviços médicos por profissionais na especialidade ortopédica para atendimentos na Unidade Básica de Saúde.*
- *Responsável por prestar atendimento aos pacientes com tratamento diversos em Ortopedia, com demanda pré-agendada, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico do mesmo;*
- *Atender prioritariamente os pacientes de acordo com o protocolo de acolhimento definidas pela Secretaria Municipal da Saúde;*
- *Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos de medicina preventiva e curativa para promover, proteger e recuperar a saúde dos pacientes.*
- *Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), colaborar com a organização e regulação do sistema de agendamento;*
- *Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência e realizar os registros necessários sobre o paciente em fichas de atendimento, prontuário ou no sistema assim como outros determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;*
- *Participar de reuniões necessárias e convocadas pela Secretaria Municipal da Saúde.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email: licitacao@arandu.sp.gov.br**

- *Exercer as atividades de acordo com código de ética médica.*

**DOS REQUISITOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS E DA EMPRESA:**

- *Nível superior em medicina, na especialidade de Ortopedia;*
- *Médico com o devido registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) com certificado;*
- *No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.66, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.*
- *A Empresa deverá ter sede no Município de Arandu ou dentro de no máximo 50 quilômetros de distância do referido Município.*

**LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

- *Os serviços médicos serão prestados no Centro de Saúde de Arandu, e serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, afim de verificar a compatibilidade dos mesmos com as condições instituídas neste termo de referência.*

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA:**

- *O prazo para prestação dos serviços da empresa médica será de 12 (doze) meses e considerando se tratar de serviços continuados, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos até o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.*
- *A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal da Saúde de Arandu exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000  
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025  
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

**ANEXO II**

**MODELO PROPOSTA**

**Objeto:** Credenciamento para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de ortopedia, conforme especificação do Termo de Referência conforme o Termo de Referência anexo ao edital.

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	VALOR POR CONSULTA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Consulta medica especialidade Ortopedista	100consultas/mês			

Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço Comercial: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ E-

MAIL: \_\_\_\_\_

A propõe a prestar conforme objeto deste Chamamento, bem como a capacidade máxima de atendimento (disponibilizando horários conforme necessidade)

Declaramos que, no preço ACIMA ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos e outros.

Data:

Assinatura:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000  
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025  
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

**ANEXO III**

**A Comissão de Licitações Declaração de Inidoneidade**

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ na cidade  
de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ inscrita no CNP nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_,  
representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG  
nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, no uso de suas  
atribuições legais, vem **DECLARAR** sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea  
para licitar ou contratar com a Administração;

-Declara ainda que não está impedida de contratar com o poder Público;

-Declara para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000  
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025  
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

**ANEXO IV**

**MODELO-DECLARAÇÃO**

**A PREFEITURA DE ARANDU COMISSAO DE LICITAÇÕES**

\_\_\_\_\_, empresa especializada em \_\_\_\_\_,  
cadastrada no  
CNPJ sob o número \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - CEP -  
\_\_\_\_\_ / \_ e telefone (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n° \_\_\_\_\_ / \_\_ e  
inscrito no  
CPF/MF sob n° \_\_\_\_\_ - \_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_ / \_\_,  
DECLARA que concorda em prestar os serviços de consultas em \_\_\_\_\_, nas  
condições estabelecidas no edital de Chamamento Público N° ...../23 e nos preços preestabelecido  
nos preços preestabelecidos no ANEXO I.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
*Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000*  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
*Email: licitacao@arandu.sp.gov.br*

**ANEXO V**

**MODELO DE REQUERIMENTO**

**A PREFEITURA DE ARANDU  
COMISSAO DE LICITAÇÕES**

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_,  
n° \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ inscrita no  
CNPJ n°  
\_\_\_\_\_/ \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Cédula de  
Identidade RG n° \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o n° \_\_\_\_\_,  
no uso de suas atribuições legais, através do presente instrumento vem requerer o  
CREDENCIAMENTO,  
para a prestação do serviço de consultas em \_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas no  
edital de **Chamamento Público n° ...../23**, para o qual anexa os documentos solicitados no  
referido edital.  
Nestes Termos P. Deferimento  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_2023  
Assinatura

**ESTE REQUERIMENTO DEVERA SER ENTREGUE FORA DO ENVELOPE.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000  
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025  
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/23

CHAMAMENTO PUBLICO ...../23

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ORTOPEDIA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ARANDU E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_**

Aos .....dias do mês de ..... de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Arandu, Estado de São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 46.634.176/0001-04, com sede à Rua Dezenove de Março, nº 480, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO**, portador da cédula de identidade RG nº ..... e do CPF nº ....., doravante simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa..... inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede à Rua ....., Bairro....., na cidade de ....., Estado de ....., neste ato representada por seu representante legal o Sr. ...., portador da cédula de identidade RG nº ....., do CPF nº ....., doravante simplesmente chamada de **CONTRATADA**, sob disciplina da Lei nº 8.666/93 e na presença das testemunhas abaixo, têm entre si, justo e contratado o que segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A CREDENCIADA compromete-se a prestar os serviços médicos na área de ortopedia, conforme Termo de Referência, para pacientes encaminhados pela Secretaria de Saude.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor total do presente contrato e de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), sendo o valor de até R\$ ..... (..... reais) por \_\_\_\_\_.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email: licitacao@arandu.sp.gov.br**

A empresa deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.

**CLAUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVICOS E OBRIGACOES**

- 3.1. Os serviços deverão ser realizados através de consultas medicas presenciais, sendo,.
- 3.2. A carga horaria e dias para prestação dos serviços será determinado pela Secretaria de Saude, no horário de funcionamento da Unidade de Saúde, de segunda a sexta-feira das 7:00 as 17:00 horas.
- 3.2. A empresa CREDENCIADA não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do município.
- 3.3. A empresa CREDENCIADA não poder efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou qualquer outra aos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.
- 3.4. A empresa CREDENCIADA respondera pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
- 3.5. A empresa CREDENCIADA durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 05/23.
- 3.6. A empresa CREDENCIADA fica obrigado a respeitar a quantidade limite de consultas mensais.

**CLAUSULA QUARTA - VIGENCIA**

- 4.1. O presente Termo de Credenciamento vigera pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, até o limite permitido em Lei.
- 4.2. **A empresa credenciada para prestação de serviços dos medico na área de ortopedia**, o contrato será por um período de 12 meses, iniciando a partir da data da assinatura, prorrogável por iguais período.

**CLAUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 30 (trinta) dias, após realização das consultas do mês, emissão da Nota Fiscal e apresentação das guias devidamente autorizadas pela Secretaria da Saúde.
- 5.2. E obrigatória a inscrição da declaração: referente ao Chamamento Público 05/23, no corpo da nota fiscal ou documento equivalente.
- 5.3. Dos pagamentos devidos à empresa contratada, serão retidos e descontados os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), pagando-se a contratada o valor liquido devido, conforme determina a legislação em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email: licitacao@arandu.sp.gov.br**

5.5. A nota fiscal deverá trazer discriminadamente todos os descontos de impostos e contribuições pertinentes a Prestação do Serviço e do Produto a ser entregue, inclusive o Imposto sobre a Renda – (IR) a ser retido na fonte, conforme **a Instrução Normativa nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 ou aquelas que vierem a modifica-la ou altera-la.**

**5.7. Os documentos fiscais deverão trazer discriminadamente a alíquota de retenção do Imposto da Renda (IR) para o cálculo da retenção, de acordo com a natureza do bem/serviço,**  
do qual recairá sobre o valor a ser pago

5.7. Os valores a serem pagos, não sofrerão quaisquer tipo de córrego ou reajuste durante a vigência do Presente Termo de Credenciamento.

#### **CLAUSULA SEXTA - FISCALIZACAO**

6.1. CREDENCIANTE deves fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA, podendo rejeita-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser feito sem ônus ao CREDENCIANTE.

6.2. E responsável pela Gestão do contrato o Secretário Municipal de Saúde.

#### **CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

7.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações, obedecera, no âmbito do Município de Arandu.

7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

7.3. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou pagamento correspondente a diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4. O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitara o contratado a multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

7.5. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

7.6. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

7.9. pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

7.9. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

1.1. multa correspondente a diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.11. ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

7.12. a mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao termino do prazo para a execução do ajuste.

7.13. o valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email: licitacao@arandu.sp.gov.br**

- 7.14.as multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.
- 7.15. a comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, a autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.
- 7.16. as sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa previa.
- 7.17. configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias uteis, apresentar defesa.
- 7.18. recebida a defesa, a Autoridade competente deves manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- 7.19.da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias uteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.
- 7.20. A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias uteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.
- 7.21. Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISAO CONTRATUAL**

- 8.1. O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:
- a - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
  - b - Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:
    - b.1) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências e as obrigações nele consignadas, sem previa e expressa autorização do CREDENCIANTE.
    - b.2) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços.
    - b.3) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.
    - b.4) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
    - b.5) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições dançadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.
- Parágrafo Único - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

**CLAUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela rubrica:

10.301.0012.2.013-33.90.39- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
*Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000*  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email: licitacao@arandu.sp.gov.br**

**CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Qualquer conflito de interesses oriundos da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO N° 05/23, a Lei 8.666/93.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO COMPETENTE**

A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento será regida pelas Leis brasileiras, em especial pela Lei nº 8666/93 e posteriores alterações, ficando o Foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, eleito para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer outro tribunal, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, forma e para único efeito, e na presença das testemunhas abaixo consignadas, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Prefeitura de Arandu, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.023

**FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CREDENCIANTE**  
**CREDENCIADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_